



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 006/2025.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 148, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ **11.461.307/0001-06**, neste ato representado por sua presidente Sr<sup>a</sup>. **RAYANE DO CARMO PEREIRA SOUZA**, portadorA do CPF sob o n.º 109.XXX.XXX-02, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **40.986.688 DALTONAN GONCALVES**, pessoa jurídica de direito privado, situada na R GAMELEIRA, Nº 490, MACHADO, cidade ITABIRA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **40.986.688/0001-45**, neste ato representada por Sr. **DALTONAN GONCALVES**, inscrita no CPF n.º 100.XXX.XXX-78, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório nº 005/2025, Dispensa n.º 04/2025, julgado em 1º de Julho de 2025 e homologado em 04 de Julho de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO, EM ALTA RESOLUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, DE TODAS AS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA. O SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA GARANTIR A QUALIDADE DAS TRANSMISSÕES AO VIVO E DO MATERIAL GRAVADO.**

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, perfazendo o valor total de **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, entregues no Departamento compras do Da Câmara;

3.3 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo aprovação de execução pelo fiscaldo contrato;



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Câmara Municipal, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial da Câmara de CARMÉSIA-MG.

4.2. O Presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante celebração de termo aditivo de conformidade com o Artigo 107 da Lei 14.133/21.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos, podendo decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano ser reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) acumulado no período.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2023 (Lei 0883/2022).

**Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00**

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p><b><u>SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO IN LOCO</u></b></p> <p>A empresa contratada deverá fornecer e operar os seguintes equipamentos e recursos para garantir a qualidade das transmissões das reuniões e audiências públicas da Câmara Municipal de Carmésia:</p> <p><b><u>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS</u></b></p> <p>2 (duas) câmeras de vídeo Full HD ou superior, com capacidade de transmissão ao vivo. 2 (dois) tripés profissionais para estabilização das câmeras. 3 (três) microfones de alta captação para melhor qualidade do áudio. 1 (uma) mesa de corte para alternância entre câmeras em tempo real. 1 (uma) mesa de áudio digital para controle e equalização do som.</p>	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>1 (um) software profissional para transmissão ao vivo e gravação do conteúdo.</p> <p>1 (um) computador ou notebook de alto desempenho para operação do software de transmissão.</p> <p>Conexão de internet dedicada para garantir estabilidade na transmissão ao vivo.</p> <p>Armazenamento seguro dos vídeos gravados para disponibilização posterior.</p> <p style="text-align: center;"><b><u>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></b></p> <p>Transmissão ao vivo de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal. Gravação integral das sessões para posterior disponibilização ao público e arquivamento digital. Operação e manutenção dos equipamentos durante a execução dos serviços. Suporte técnico para resolução de possíveis falhas durante as transmissões.</p>				
02	<p><b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E SOCIAL MEDIA</b></p> <p>A empresa contratada será responsável pela comunicação digital da Câmara, garantindo transparência e divulgação eficaz dos trabalhos legislativos.</p> <p style="text-align: center;"><b><u>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></b></p> <p>Gestão completa de redes sociais, incluindo criação de conteúdo e publicações regulares (Facebook, Instagram, YouTube e outras plataformas necessárias). Criação de peças gráficas institucionais, como banners digitais, cards informativos e infográficos sobre as atividades legislativas. Edição de vídeos curtos e informativos para redes sociais, destacando principais pautas das reuniões e audiências públicas. Redação e revisão de textos para postagens e materiais institucionais, garantindo clareza e acessibilidade à população. Relatórios periódicos de desempenho digital, analisando alcance e engajamento das publicações.</p> <p>Sugestão e implementação de estratégias de comunicação para melhorar a transparência e a participação popular. Além disso, a contratação abrange a prestação de serviços de consultoria em comunicação, planejamento estratégico e criação de peças gráficas para divulgação institucional da Câmara Municipal. O serviço inclui o desenvolvimento de materiais digitais e impressos, conforme as demandas da Casa Legislativa, garantindo uma comunicação eficiente e acessível à população.</p>	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

## 8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conformedisposições do Termo de Referência em especial da **Cláusula 9**.

8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções da fiscalização da Câmara Municipal de Carmésia.



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3 Manter vigilância nos Serviços, se for o caso;
- 8.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Câmara Municipal de Carmésia/MG.
- 8.5 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela, se for o caso;
- 8.6 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.8 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do serviço/obra;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços;
- 8.10 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto deste contrato;
- 8.11 Responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução dos serviços;
- 8.12 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços;
- 8.13 Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Câmara Municipal de Carmésia, se for o caso;
- 8.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1 Notificar à Contratada, através da Câmara de Carmésia/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico da Câmara e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

9.3 A Câmara Municipal de Carmésia, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico, que se responsabilizará pelo para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2– Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Câmara Municipal de Carmésia juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos.

10.3– A Câmara atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4- A Câmara expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por ela.

10.6– A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor



# **Câmara Municipal de Carmésia**

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5- No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6- No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7- No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8- As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

15.2- A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3- Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Na Câmara.

15.4- Vindo a Câmara a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o A Câmara poderá acionar a CONTRATADA.

15.5- A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Câmara.

## **16 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

16.1- A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula. - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Câmara.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 07 de Julho de 2025.

---

**Rayane do Carmo Pereira Souza**  
**CÂMARA DE CARMÉSIA/MG**  
**CONTRATANTE**

---

**Daltonan Goncalves**  
**40.986.688 DALTONAN GONCALVES**  
**CONTRATADA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# **Câmara Municipal de Carmésia**

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais